

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Por intermédio do presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP**, representado neste ato por seu Coordenador Geral, XXXXX, brasileiro, casado e de outro a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Antonio José de Almeida Meirelles, brasileiro, casado, professor universitário, resolvem, na forma da lei, celebrar **Acordo Coletivo de Trabalho**, tendo como objeto condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **DA VIGÊNCIA**

#### **Cláusula Primeira**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 2 anos.

### **DO BANCO DE HORAS**

#### **Cláusula Segunda**

Fica instituída no âmbito da UNICAMP a compensação anual de horas de trabalho (Banco de Horas).

§1º - Para efeito de aplicação do Banco de Horas será considerado a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho (e aditivos) do servidor.

§2º - Observar-se-á, para fins de controle do Banco de Horas o período de apuração anual.

#### **Cláusula Terceira**

As horas excedentes em relação à jornada de trabalho serão tratadas como crédito no Banco de Horas do servidor.

#### **Cláusula Quarta**

As horas trabalhadas a menor em relação à jornada de trabalho serão tratadas como débito no Banco Horas do servidor.

### **Cláusula Quinta**

A gestão do Banco de Horas se dará por meio do controle de horas para crédito (cláusula terceira) e para débito do servidor (cláusula quarta), sendo que o saldo será o resultado da diferença entre os créditos e os débitos do servidor.

§1º O lançamento das horas no Banco de Horas não será automático e dependerá da prévia aprovação pela chefia imediata.

§2º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite máximo de vinte minutos diários.

§ 3º - Haverá um período de tolerância na entrada e saída de até 30 (trinta) minutos para servidores e servidoras que tenham filhos e filhas matriculados nos programas educativos da Universidade, combinado com a chefia imediata.

§4º - As ausências justificadas nos termos da lei não serão computadas no Banco de Horas.

### **Cláusula Sexta**

O crédito do servidor será compensado com redução de jornada de trabalho ou liberação do comparecimento ao trabalho em dias de expediente normal, respeitada a necessidade do serviço, após prévia manifestação da chefia imediata.

§1º - Deverá ser concedida folga imediata, caso o servidor acumule em seu o Banco de Horas o número de horas equivalentes a uma jornada semanal prevista em seu contrato de trabalho (e aditivos).

§2º - O prazo para compensação das horas excedentes será de um ano.

§3º- As horas excedentes prestadas aos domingos e feriados serão consideradas em dobro para fins de crédito no Banco de Horas.

### **Clausula Sétima**

O fechamento do Banco de Horas dar-se-á na competência de dezembro de cada ano, sendo que o saldo de horas eventualmente existente deverá ser compensado até a competência fevereiro do ano subsequente, sob pena de as horas residuais de crédito ou débito serem remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) ou descontadas, na segunda hipótese, na folha de pagamento do mês de março subsequente.

§1º - Ocorrendo desligamento do servidor que tenha saldo positivo ou saldo negativo no Banco de Horas, adotar-se-ão os critérios abaixo definidos:

I - Pedido de Demissão com Aviso Prévio do servidor: Saldo Positivo: O servidor compensará as horas de crédito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será remunerado na rescisão contratual, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em caso de Saldo Negativo, o servidor compensará as horas de débito no curso do aviso prévio e, eventual saldo residual será descontado na rescisão contratual, até o limite de um salário nominal.

II – Pedido de Demissão sem Aviso Prévio do servidor: Saldo Positivo: A Unicamp deverá remunerar as horas de crédito como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Em caso de Saldo Negativo, a Unicamp descontará as horas de débito, até o limite de 1 (um) salário nominal.

III – Desligamento do servidor por Justa Causa: Saldo Positivo: A Unicamp remunerará na rescisão, as horas de crédito, como horas extraordinárias com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e descontará as horas de débito.

§2º - Ao final da apuração anual de Banco de Horas, os saldos em crédito ou em débitos inferiores a 60 minutos não serão objeto de pagamento de horas extras, desconto de salário ou compensações posteriores, dando-se por liquidados.

§3º - A compensação de horas de trabalho não prejudicará o recebimento do ITN – Incentivo ao Trabalho Noturno, caso o servidor faça jus a esta vantagem, nos termos da Resolução GR nº 41/2003.

### **Cláusula Oitava**

A UNICAMP disponibilizará mensalmente extrato informativo, em sistema informatizado, contendo a quantidade de horas trabalhadas e o saldo do Banco de Horas do servidor, na forma de Instrução Normativa a ser expedida pela DGRH.

### **Cláusula Nona**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não implica na alteração dos procedimentos para autorização e convocação para a prestação de horas extras e nem modifica o valor dos adicionais e forma de cálculo previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

## **DA ÁREA DA SAÚDE**

### **Cláusula Décima**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplica aos servidores lotados na área da saúde nas disposições que **não colidirem ou não forem incompatíveis** com a Deliberação CAD-A-03/2006 e Deliberação CONSU-A-017/2014, de 05/08/2014, bem como com o disposto no **Acordo Coletivo de Trabalho da Área da Saúde**, celebrado com o STU especialmente no que tange à compensação de jornada em caso de necessidade de dobras e trocas de plantão.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Décima Primeira**

Fica autorizada a instituição do sistema alternativo eletrônico de controle de jornada a que se refere a Portaria MTE nº 671/2021.

§ único - A definição dos servidores submetidos ao sistema alternativo eletrônico de jornada de trabalho e da normatização específica será feita pelo Reitor, de acordo com as premissas estabelecidas na norma acima referida, com apoio da Diretoria Geral de Recursos Humanos.

### **Cláusula Décima Segunda**

O cumprimento dos direitos e deveres previstos no presente Acordo Coletivo de

Trabalho ocorrerá sob a supervisão da respectiva chefia imediata.

### **Cláusula Décima Terceira**

A operacionalização do Banco de Horas previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho se dará por meio de Instrução Normativa a ser expedida pela DGRH.

Por se acharem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo Coletivo em 4(quatro) vias, responsabilizando-se pelo depósito de uma no Ministério do Trabalho e Emprego Subdelegacia do Trabalho em Campinas, para que surta os seus regulares efeitos.

Campinas,

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNICAMP

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

Reitor